



## RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 67/2024

Referendo da PORTARIA TRT GP N. 10/2024 (Doc. 26) que instituiu o Subcomitê do Programa de Enfrentamento ao Trabalho Escravo e ao Tráfico de Pessoas e de Proteção ao Trabalho do Migrante (SPETPM) no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região. Expediente vinculado ao PROAD nº 24755/2023.

### **PROAD Nº 24755/2023**

**INTERESSADOS:** TRT/24ª Região.

**ASSUNTO:** Referendo da PORTARIA TRT GP N. 10/2024 (Doc. 29).

**AUTORIDADE REQUERIDA:** Egrégio Tribunal Pleno.

O Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, na 4ª Sessão Administrativa Ordinária do Egrégio Tribunal Pleno, realizada no dia 2 de maio de 2024 (quinta-feira), às 14 horas, sob a Presidência do Desembargador João Marcelo Balsanelli, com a participação dos Desembargadores André Luís Moraes de Oliveira, João de Deus Gomes de Souza, Nicanor de Araújo Lima, Marcio Vasques Thibau de Almeida, Francisco das C. Lima Filho e César Palumbo Fernandes (ausente por motivo justificado o Desembargador Vice-Presidente Tomás Bawden de Castro Silva), e do(a) representante do Ministério Público do Trabalho da 24ª Região, Procurador(a) Cândice Gabriela Arosio.

**CONSIDERANDO** a Resolução CSJT nº 367, de 27 de outubro de 2023, que dispõe sobre o Programa Nacional de Enfrentamento ao Trabalho Escravo e ao Tráfico de Pessoas e de Proteção ao Trabalho do Migrante, no âmbito da Justiça do Trabalho e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** a Resolução CSJT nº 325, de 11 de fevereiro de 2022, que Instituiu a Política de Governança dos Colegiados Temáticos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo grau e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho,

**DECIDIU**, por unanimidade, referendar a PORTARIA TRT GP N. 10/2024 (Doc. 26), convertida na presente Resolução Administrativa, com a seguinte redação:

### CAPÍTULO I

#### DO OBJETO



**Art. 1º** Esta Resolução institui o Subcomitê do Programa de Enfrentamento ao Trabalho Escravo e ao Tráfico de Pessoas e de Proteção ao Trabalho do Migrante (SPETPM) no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região.

## CAPÍTULO II

### DA COMPOSIÇÃO

**Art. 2º** O SPETPM será composto pelos seguintes membros:

I - um(a) Desembargador(a) indicado(a) pela Presidência do tribunal;

II - dois (duas) Magistrados(as) indicados(as) pela Presidência do tribunal;

III - três servidores(as) indicados(as) pela Presidência do tribunal.

**Parágrafo único.** A coordenação e a vice-coordenação do Subcomitê serão exercidas, respectivamente, pelo(a) Desembargador(a) e pelo(a) Juiz(a) indicados pela Presidência do tribunal como Gestores(as) Regionais do Programa Nacional de Enfrentamento ao Trabalho Escravo e ao Tráfico de Pessoas e de Proteção ao Trabalho do Migrante, instituído pela Resolução CSJT n. 367/2023.

## CAPÍTULO III

### DAS ATRIBUIÇÕES

**Art. 3º** Compete ao SPETPM:

I - apoiar os Gestores Regionais na interlocução com os Gestores Nacionais do Programa de Enfrentamento ao Trabalho Escravo e ao Tráfico de Pessoas e de Proteção ao Trabalho do Migrante na respectiva região e com instituições parceiras;

II - propor, promover e realizar ações, eventos e projetos voltados para os temas relativos a este Programa, bem como subsidiar as áreas administrativas e judiciárias nos encaminhamentos de propostas com igual finalidade no âmbito de suas competências específicas, a fim de articular e encadear tais ações;

III - apoiar e monitorar a implementação de procedimentos e ações que atendam a este Programa em âmbito



regional;

**IV** - propor aos Gestores Regionais necessidades de revisões e atualizações do Programa, sempre que necessário; e

**V** - dar suporte aos Gestores Regionais na elaboração, até 31 de janeiro de cada ano, de relatório substanciado de atividades da execução das ações do Programa do exercício anterior.

#### CAPÍTULO IV

##### **DA UNIDADE DE APOIO EXECUTIVO**

**Art. 4º** A unidade organizacional de Governança e Gestão realizará a gestão administrativa e cuidará de aspectos relativos à organização, à transparência e à comunicação do respectivo colegiado.

#### CAPÍTULO V

##### **DAS REUNIÕES**

**Art. 5º** O SPETPM se reunirá, ordinariamente, a cada 6 (seis) meses e, extraordinariamente, quando necessário.

§ 1º A convocação para as reuniões ordinárias se dará mediante envio de mensagem a cada membro do colegiado, com antecedência mínima de 3 (três) dias da data designada para a reunião.

§ 2º A convocação para as reuniões se dará por qualquer meio admitido em direito, dispensada a antecedência mínima no caso de reunião extraordinária.

§ 3º As reuniões poderão ocorrer de forma presencial ou remota.

§ 4º O colegiado poderá convidar, para participar como colaboradores, sem direito a voto, representantes de órgãos ou unidades organizacionais do Tribunal e profissionais de outras instituições ligadas ao campo de conhecimento afim.

#### CAPÍTULO VI

##### **DAS ATAS DE REUNIÃO**



**Art. 6º** As atas conterão, no mínimo, as seguintes informações:

- I - a data, o horário e o local da reunião;
- II - o breve relato das manifestações ocorridas durante a reunião;
- III - as deliberações tomadas;
- IV - o responsável pelo cumprimento de cada deliberação; e
- V - os nomes dos participantes.

§ 1º A minuta da ata deverá ser enviada, por meio eletrônico, aos participantes da reunião, que poderão sugerir modificação no texto, no prazo de 5 (cinco) dias.

§ 2º A ausência de manifestação será interpretada como aceitação tácita do conteúdo da ata.

§ 3º Concluída a ata, com ou sem modificações, esta será disponibilizada ao coordenador para assinar eletronicamente.

§ 4º As atas dos colegiados instituídos nesta Resolução serão publicadas no sítio eletrônico do Tribunal, até 15 (quinze) dias úteis depois de realizada a reunião.

§ 5º Compete à Unidade de Apoio Executivo diligenciar para que o prazo informado no § 4º deste artigo seja atendido.

## CAPÍTULO VII

### DO QUÓRUM DE REUNIÃO E DO QUÓRUM DE VOTAÇÃO

**Art. 7º** Para instalar-se reunião de colegiado instituído neste ato normativo, será exigido quórum de metade mais um de seus membros, entre eles seu coordenador ou vice-coordenador.

**Art. 8º** As deliberações do colegiado serão tomadas por maioria simples, considerados os membros presentes na reunião.

**Parágrafo único.** Como critério de desempate, considera-se qualificado o voto do coordenador e, na ausência deste, o voto do vice-coordenador.

**Art. 9º** A critério do coordenador, as deliberações do Subcomitê poderão ser tomadas mediante consulta eletrônica, com registro em ata e publicação, assegurados 5 (cinco) dias úteis para manifestação.



**Parágrafo único.** Na hipótese mencionada no *caput* deste artigo, o membro deverá se manifestar até a data-limite estabelecida no ato convocatório, sob pena de ser considerado ausente para fins de aferição do quórum de reunião definido no art. 7º deste ato normativo.

## **CAPÍTULO VIII DA AFINIDADE TEMÁTICA**

**Art. 10.** O Subcomitê do Programa de Enfrentamento ao Trabalho Escravo e ao Tráfico de Pessoas e de Proteção ao Trabalho do Migrante (SPETPM) se associará aos colegiados nacionais que tratam dos referidos temas no âmbito do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

**Parágrafo único.** A associação referida no *caput* deste artigo consiste na comunicação das deliberações tomadas pelo Subcomitê, nos termos do art. 33 da Resolução CSJT n. 325, de 11 de fevereiro de 2022.

## **CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 11.** O colegiado instituído nesta Resolução manterá diálogo com outros colegiados temáticos, com a Administração do Tribunal e com as demais partes interessadas, nos termos dos arts. 31 a 33 da Resolução CSJT n. 325, de 2022.

**Art. 12.** A participação na elaboração de propostas de atos normativos terminará com a apresentação do trabalho à autoridade competente para editar o ato.

**Parágrafo único.** As propostas poderão ser, no todo ou em parte, aceitas, alteradas ou não consideradas pela autoridade mencionada no *caput* deste artigo.

**Art. 13.** Ficam revogadas as disposições contrárias a este ato normativo.

**Art. 14.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**JOÃO MARCELO BALSANELLI**  
**Desembargador Presidente**